



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 19/2021/CONEPE

Estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação *lato sensu* na UFS e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um marco regulatório próprio sobre criação e funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

CONSIDERANDO que as normas presentes nas resoluções vigentes sobre a pós-graduação *lato sensu* da UFS necessitam de atualização frente às novas demandas normativas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo grupo de trabalho que revisou as normas acadêmicas da pós-graduação *lato sensu*, composto por docentes com expertise na pós-graduação *lato sensu*;

CONSIDERANDO o parecer da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE, em resposta a consulta enviada em 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o parecer da Coordenação de Programas, Convênios e Contratos - COPEC, em resposta ao memorando eletrônico nº 77/2021/COPGD, de 05 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o parecer do Centro de Educação à Distância (CESAD) em resposta ao memorando eletrônico nº 78/2021/COPGD, de 05 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral - PGE em resposta ao memorando eletrônico nº 79/2021/COPGD, de 05 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação de Pós-Graduação da UFS;

CONSIDERANDO parecer do relator, **CONS. ERINALDO HILÁRIO CAVALCANTE** ao

analisar o processo nº 34.006/2020-03;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as normas acadêmicas da pós-graduação *lato sensu* na Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o Anexo que integra a presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 19/2021/CONEPE

ANEXO

NORMAS ACADÊMICAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFS

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, oferecerá cursos de pós-graduação *lato sensu* com o objetivo de qualificar graduados para atividades científicas, tecnológicas, profissionais, literárias e/ou artísticas, em setores específicos do conhecimento, visando ainda:

- I. desenvolver atividades específicas na pesquisa e no ensino voltadas para a preparação de profissionais para as atividades acadêmicas, e,
- II. especializar profissionais em campos do conhecimento, possibilitando estudos específicos nas diversas áreas do saber.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, e terão duas categorias:

- I. aperfeiçoamento: curso com carga horária mínima de 180 horas e que objetiva o desenvolvimento de habilidades específicas para atuação profissional, e,
- II. especialização: curso com carga horária mínima de 360 horas e que objetiva a complementação da formação acadêmica, atualizando e incorporando conhecimento e técnicas para a atuação no mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os cursos de especialização no formato de Residências Profissionais ou Multiprofissionais serão regidos por resolução específica do CONEPE.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* possuirão caráter eventual e estarão subordinados à unidade acadêmica proponente.

§1º A unidade acadêmica a que se refere o caput deste artigo pode ser um departamento ou núcleo de graduação, ou programa de pós-graduação *stricto sensu* ou o Centro de Educação à Distância (CESAD).

§2º A unidade acadêmica que propor a criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será considerada sua unidade responsável e deverá garantir, com o apoio da Pró Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa (POSGRAP), no âmbito de suas atribuições, o suporte administrativo necessário durante e após sua execução.

§3º O suporte administrativo mencionado no parágrafo anterior, entre outras atividades, refere-se à secretaria de curso, atendimento aos corpos docente e discente, emissão e guarda de documentos, requisição de material e serviços e tramitação de protocolo eletrônico.

Art. 4º O colegiado da unidade acadêmica proponente acumulará as atribuições do curso de pós-graduação *lato sensu* durante e após sua execução.

Art. 5º O colegiado poderá instituir uma Comissão Interna Especial para deliberar sobre questões pertinentes aos seus cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. A instituição da comissão mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por Instrução Normativa do colegiado, que estabelecerá atribuições e composição, garantindo, nesse caso, a representação do corpo discente.

Art. 6º Os cursos poderão ser oferecidos exclusivamente pela universidade, ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, mediante formalização de contrato ou convênio.

Art. 7º As vagas ofertadas serão destinadas a graduados, podendo ser:

- I. abertas ao público em geral;
- II. destinadas a públicos específicos, quando disposto em seu projeto pedagógico e para fins de atendimento ao estabelecido em contratos ou convênios.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser custeadas nas seguintes formas:

- I. por meio de financiamento da própria universidade, respeitadas as disponibilidades financeiras, de recursos humanos e de infraestrutura, e com objetivo de atender a demandas sociais existentes;
- II. por meio de financiamento externo, através de parcerias com órgãos públicos, fundações de apoio, organizações não governamentais ou empresas públicas ou privadas, e com o objetivo de qualificar seus quadros, ou segmentos específicos da sociedade, e,
- III. por meio de autofinanciamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Todos os cursos deverão ter seus dados e atividades cadastrados no sistema informatizado utilizado pela UFS e disponíveis ao público pela internet.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 10. Caberá ao CONEPE a aprovação de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos por unidade acadêmica da UFS.

Art. 11. As propostas de novos cursos deverão ser apresentadas por uma unidade acadêmica proponente mediante a submissão de um Projeto Pedagógico de Cursos (PPC) no sistema informatizado utilizado pela universidade, no qual deverão constar:

- I. denominação, natureza, área de concentração e modalidade do curso;
- II. justificativa com a demonstração da existência de sua demanda e objetivos;
- III. indicação de supervisor de curso e supervisor adjunto;
- IV. corpo docente com respectivas titulações;
- V. perfil do público alvo, número de vagas ofertadas e critérios de seleção;
- VI. carga horária total do curso e sua distribuição em teórica e prática;
- VII. estrutura curricular, com ementas e cargas horárias dos componentes curriculares;
- VIII. formato do trabalho de conclusão de curso;
- IX. cronograma de realização do curso, com previsão de início e fim das atividades;
- X. infraestrutura necessária ao funcionamento do curso;
- XI. instituições parceiras;
- XII. sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- XIII. proposta orçamentária, com especificação de fonte(s) de financiamento, despesas administrativas e operacionais e remuneração dos profissionais envolvidos, e,
- XIV. anexos seguintes:
 - a) ata do conselho departamental da unidade acadêmica responsável com a aprovação da submissão de novo curso e indicação do supervisor e do seu adjunto;
 - b) atas dos conselhos departamentais com as liberações dos respectivos docentes;
 - c) quando houver, carta-convite para participação de profissionais externos à UFS e respectivo termo de aceite, e,

d) quando houver, minuta de convênio com instituições parceiras.

§1º Alterações no projeto pedagógico, quando necessárias, deverão ser solicitadas pela unidade acadêmica responsável por meio de memorando eletrônico à COPGD.

§2º A POSGRAP definirá em Instrução Normativa uma minuta de carta-convite e termo de aceite, bem como os procedimentos administrativos necessários para cadastro de docentes externos.

§3º Quando houver, o valor a ser pago por hora-aula aos docentes envolvidos nos cursos autofinanciáveis e conveniados não poderá ser superior ao que é estabelecido por Instrução Normativa da POSGRAP.

Art. 12. A COPGD será responsável por fazer a abertura de processo eletrônico e a tramitação das propostas de novos cursos, que ocorrerá nas seguintes etapas:

- I. instrução do processo com parecer da COPGD quanto ao enquadramento da proposta;
- II. envio do processo ao CESAD para emissão de parecer, quando for cursos nas modalidades semipresencial ou à distância;
- III. envio do processo à COPEC/PROPLAN para avaliação da minuta de convênio, quando houver, e,
- IV. envio do processo ao CONEPE para avaliação final.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para a tramitação das propostas de cursos, da abertura do processo à aprovação final pelo CONEPE.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 13. A gestão acadêmica de cada curso de pós-graduação *lato sensu* será realizada por um supervisor de curso e um adjunto, ambos docentes efetivos da UFS com titulação mínima de mestre.

§1º O supervisor de curso será assessorado em suas atividades cotidianas pelo supervisor adjunto, que o substituirá em seus impedimentos e ausências.

§2º A substituição definitiva do supervisor de curso, ou do supervisor adjunto, será feita por indicação da unidade acadêmica responsável e comunicada por meio de memorando eletrônico à COPGD.

§3º É vedada a supervisão de cursos de pós-graduação *lato sensu* por docentes que estejam com qualquer pendência junto à POSGRAP.

Art. 14. O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 40% (quarenta por cento) de docentes com titulação mínima de mestre.

§1º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária didática total do curso de pós-graduação *lato sensu* deverão ser ministrados por professores da UFS.

§2º Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, a supervisão do curso deverá indicar novo docente obedecida às normas legais vigentes.

§3º A carga horária didática por docente da UFS deve estar de acordo com as normas vigentes desta Universidade, as quais regulamentam os processos de acompanhamento das atividades acadêmicas dos docentes.

Art. 15. A carga horária desempenhada nos cursos *de pós-graduação lato sensu* não poderá ser contada como atividade docente para redução de carga horária em cursos de graduação da UFS.

Art. 16. O docente deverá inserir no sistema informatizado da UFS todos os dados necessários para a consolidação dos componentes curriculares sob sua responsabilidade no prazo de:

- I. no caso de módulos, até trinta dias após o término das suas respectivas aulas;
- II. no caso de trabalho de conclusão de curso (TCC), até sessenta dias após o término do último módulo ou atividade do curso.

§1º Os docentes que ministrarem conjuntamente um componente curricular terão igual responsabilidade pelos prazos dispostos neste artigo.

§2º O pagamento de horas-aula, quando devido, ficará condicionado ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 17. Quando semipresenciais ou à distância, os cursos disporão da figura do tutor, profissional com titulação mínima de especialista.

Parágrafo único. As propostas de cursos devem prever um tutor para cada vinte e cinco alunos, resguardado no mínimo um tutor por curso.

Art. 18. As atividades dos cursos serão realizadas nas dependências da UFS, em Polos de Apoio Presencial devidamente credenciados, ou ainda em instituições parceiras, mediante a formalização de convênio com este fim.

Art. 19. A interrupção do funcionamento de um curso poderá ser determinada pela Comissão de Pós-Graduação quando o seu funcionamento não estiver satisfatório e com base:

- I. em solicitação do colegiado da unidade acadêmica responsável;
- II. em recomendação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e,
- III. em deliberação da própria comissão, após análise e verificação de irregularidades.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Seção I Do Cronograma de Execução

Art. 20. Cada curso terá um cronograma de execução próprio com um período de aulas de seus componentes curriculares, conforme estabelecido em seu respectivo projeto pedagógico.

Seção II Da Duração e da Carga Horária

Art. 21. Os cursos de aperfeiçoamento terão duração entre seis e nove meses e uma carga horária mínima de cento e oitenta horas/aula.

Art. 22. Os cursos de especialização terão duração entre doze e trinta meses e uma carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula.

Art. 23. As cargas horárias para ambos os tipos de curso serão distribuídas em módulos, computadas de acordo com as especificidades da modalidade e pelo que não se considera o tempo destinado à elaboração do TCC para atingir a carga horária mínima do curso.

Art. 24. Os cursos que demandarem um tempo de duração maior para a sua realização, do que o estipulado nesta resolução, deverão solicitar prorrogação por meio de memorando eletrônico à COPGD, que encaminhará à Comissão de Pós-Graduação para julgamento.

Seção III Do Processo Seletivo

Art. 25. O preenchimento das vagas ofertadas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será alvo de processo seletivo, mediante edital público, para portadores de diploma de graduação, atendendo às normas vigentes da instituição.

Parágrafo único. Um regime de cotas deverá ser previsto para os casos definidos em legislação vigente.

Art. 26. A organização do processo seletivo observará e abrangerá os seguintes procedimentos:

- I. elaboração da proposta de edital para o processo seletivo pela unidade responsável que está ofertando o curso;
- II. submissão do edital para o processo seletivo no sistema acadêmico da universidade pela unidade responsável que está ofertando o curso;
- III. publicação do processo seletivo no sistema acadêmico da universidade pela COPGD, e,
- IV. gerenciamento da execução do processo seletivo pela unidade responsável que está ofertando o curso.

Parágrafo único. A execução do processo seletivo, que trata o disposto no item IV, obedecerá aos prazos do cronograma do edital, garantindo a máxima transparência do certame e a publicidade de todos os atos administrativos emanados, tanto em relação às regras de seleção, quanto aos resultados da mesma.

Art. 27. No ato da inscrição no processo seletivo, deve ser dada ciência ao candidato sobre a gratuidade ou cobrança de taxas ou mensalidades previstas no projeto pedagógico do curso.

§1º Quando houver, as taxas ou mensalidades cobradas deverão ser discriminadas e seus valores explicitados igualmente, devendo ser informados no ato da inscrição no processo seletivo.

§2º Não serão permitidas cobranças de taxas extras durante a execução do curso.

§3º Taxas ou mensalidades cobradas nos cursos devem exclusivamente serem destinadas a subsidiar os custos de execução.

§4º Será concedida isenção integral de taxas ou mensalidades a 10% dos alunos que comprovarem situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, ter renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Art. 28. A COPGD realizará a retificação de editais, quando solicitado pela unidade responsável que está ofertando o curso, somente durante o período de inscrições.

Art. 29. Caberá ao candidato acompanhar as publicações referentes ao processo seletivo no site da unidade responsável que está ofertando o curso.

Art. 30. O processo seletivo será encerrado com a publicação do resultado final no site da unidade responsável que está ofertando o curso, conforme cronograma que consta no edital, com a lista de aprovados em número igual ou inferior à quantidade de vagas ofertadas, e lista de excedentes, quando houver.

Seção IV Da Matrícula Institucional

Art. 31. A matrícula institucional dos candidatos aprovados em seus respectivos cursos será realizada presencialmente conforme data, horário e local previstos no edital de seleção e compreenderá:

- I. comprovação da identidade do candidato aprovado ou do seu procurador, e,
- II. apresentação ou entrega de documentos exigidos no edital do processo seletivo.

§1º Entende-se por matrícula institucional a formalização do vínculo do candidato aprovado com a universidade, mediante o seu cadastro no sistema acadêmico da instituição e a emissão de um número de matrícula.

§2º O discente não poderá estar vinculado, simultaneamente, a mais de um curso de pós-graduação *lato sensu* na UFS.

§3º A critério da coordenação, poderão ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação expedido por instituição de outro país, que obedeçam às exigências da legislação pertinente.

§4º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 32. Não haverá trancamento parcial ou total de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Seção V Da Estrutura Curricular

Art. 33. A estrutura curricular fará parte do projeto pedagógico do curso e será composta por:

- I. módulos, e,
- II. trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. O TCC será obrigatório para cursos de especialização e opcional para cursos de aperfeiçoamento, devendo, neste segundo caso, constar no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34. Todos os módulos possuem caráter obrigatório e devem ser detalhados por um programa que contenha:

- I. nome do componente;
- II. carga horária;
- III. ementa, e,
- IV. referências bibliográficas (básicas e complementares).

Parágrafo único. A cada componente curricular, será atribuído um código no momento do cadastro do mesmo no sistema acadêmico da universidade.

Art. 35. O trabalho de conclusão de curso (TCC) será regido pelo disposto no projeto pedagógico, devendo conter normas, formas de avaliação e tipos de trabalho a serem aceitos.

Art. 36. Os prazos para integralização da estrutura curricular e para elaboração, apresentação e depósito do TCC deverão constar em projeto pedagógico.

Art. 37. A oferta de componentes curriculares e a matrícula dos discentes nos mesmos serão realizadas pela supervisão do curso conforme a execução do seu respectivo cronograma.

Art. 38. A matrícula em componentes curriculares é restrita aos discentes devidamente matriculados em cada curso.

Seção VI Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 39. A avaliação da aprendizagem do discente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores e os critérios de desempenho, bem como, a depender da modalidade, assiduidade, devendo todos estarem estabelecidos no projeto pedagógico.

§1º Os cursos na modalidade a distância deverão incluir avaliações de aprendizagem presenciais, cujo peso deverá ser igual ou superior a 60% em relação a quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§2º Os cursos na modalidade a distância, as atividades presenciais obrigatórias, compreendendo avaliação, estágios, defesa de trabalhos ou prática em laboratório, serão realizados na sede da Instituição ou nos polos de apoio presenciais devidamente credenciados e indicados na proposta do curso.

§3º Os cursos na modalidade semipresencial ou a distância devem indicar suas formas próprias de verificação da assiduidade dos discentes, bem como as de avaliá-los.

Art. 40. A avaliação da aprendizagem será expressa por meio de um conceito individual para cada componente curricular, de acordo com as seguintes classificações:

- I. conceito A: Aprendizagem excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);
- II. conceito B: Aprendizagem boa (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);
- III. conceito C: Aprendizagem suficiente (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);
- IV. conceito D: Aprendizagem insuficiente (equivalente a notas de inferiores a 7,0), e,
- V. conceito E: Frequência insuficiente (conforme estabelecido para cada modalidade).

§1º É permitido ao discente, mediante requerimento fundamentado, solicitar ao docente a revisão de conceito obtido no prazo máximo de três dias úteis, contado a partir da divulgação do respectivo conceito.

§2º O docente terá o prazo de dez dias úteis para apresentar resultado da revisão.

Art. 41. Não será permitido o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos.

Seção VII Do Cancelamento do Vínculo

Art. 42. O discente terá seu vínculo com a UFS cancelado nos seguintes casos:

- I. não integralize a estrutura curricular nos prazos estabelecidos;
- II. não entregue a versão final do seu TCC nos prazos estabelecidos, também para cursos de aperfeiçoamento, caso seja exigido no PPC;
- III. por solicitação própria ou de procurador;
- IV. por caracterização de abandono, e,
- V. por decisão do colegiado da unidade responsável em casos de falta grave, garantida a ampla defesa do discente.

Seção VIII Da Conclusão do Curso e do Certificado

Art. 43. Será considerado aprovado no curso de pós-graduação *lato sensu* o discente que alcançar os seguintes requisitos:

- I. integralização da estrutura curricular com conceito final em cada componente curricular, não inferior ao disposto nesta resolução, e,
- II. ter aprovado e depositado o TCC no formato e no prazo previsto, também para cursos de aperfeiçoamento, caso seja exigido no PPC.

Art. 44. Terá direito à obtenção do grau de especialista e certificado de conclusão o discente que cumprir todas as exigências estabelecidas no artigo anterior e nas normas que regem seu curso.

Parágrafo único. A proposta aprovada do curso deverá definir a titulação dos certificados referente aos cursos.

Art. 45. A emissão do certificado é de competência da COPGD e será realizada a partir de requisição individual do discente.

Parágrafo único. A requisição do certificado deverá ser feita por meio de abertura de processo eletrônico na secretaria da unidade responsável pelo curso, de acordo com instrução normativa que regulamenta o fluxo para emissão e registro de certificados dos cursos *lato sensu*.

Art. 46. Os certificados de especialização emitidos pela universidade serão gratuitos apenas na sua primeira via, sendo, nas demais, cobradas taxas administrativas definidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Os certificados de que trata este artigo serão registrados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O supervisor de curso deverá submeter via sistema informatizado da UFS um relatório final no prazo de até sessenta dias após o término das atividades letivas do curso.

Art. 48. Caberá à COPGD a avaliação do relatório final submetido, bem como sua anexação ao processo eletrônico referente à proposta do curso.

Art. 49. O supervisor de curso que estiver com relatório final pendente, não poderá realizar a submissão de nova proposta de curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) e pelo Conselho de Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFS (CONEPE), de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021
